

**Processo n.:** @RLI 18/01189789

**Assunto:** Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.18 (meta 18) da Lei (municipal) n. 2.832/15 (Plano Municipal de Educação) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

**Responsáveis:** Élcio Rogério Kuhnen e Alexandra Maria Vitorasse Rosa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Camboriú

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 569/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 7725/2019**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Camboriú, que tratou da verificação do cumprimento do item 18.1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Estratégia 18.18 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação (Lei municipal n. 2.832/2015), bem como da contratação temporária de professores e vigias na Secretaria Municipal de Educação.

**2.** Fixar o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, com fulcro no art. 24º, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para que o Sr. **Élcio Rogério Kuhnen**, Prefeito Municipal de Camboriú, e a Sra. **Alexandra Maria Vitorasse Rosa**, Secretária de Educação daquele Município, apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação, com identificação dos responsáveis por cada ação e estabelecendo prazos gradativos para o cumprimento, no mínimo, do que segue:

**2.1.** Levantamento do déficit de profissionais do magistério (Professores);

**2.2.** Deflagração de procedimentos quanto à readequação de seu quadro funcional, especificamente da área do magistério, inclusive com a criação de cargos efetivos por lei, se necessário, em composição adequada à demanda permanente, com conseqüente cronograma quanto à realização de concurso público para provimento desses cargos, se for o caso, objetivando o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n. 13.005/2014 - e em obediência ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal, bem como visando ao alcance da meta 18 e à implementação da estratégia 18.8, previstas no Plano Municipal de Educação de Camboriú (Lei - municipal – n. 2.832/2015).

**3.** Alertar a Prefeitura Municipal de Camboriú, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como a Secretária Municipal de Educação, que o descumprimento do prazo estabelecido no item 2 desta Decisão é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

**4.** Dar ciência desta Decisão ao Sr. **Élcio Rogério Kuhnen**, Prefeito Municipal de Camboriú, e a Sra. **Alexandra Maria Vitorasse Rosa**, Secretária de Educação daquele Município.

**Ata n.:** 16/2020

**Data da sessão n.:** 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC